



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº
496
Rubrica
Raimundo Cabral de S. Leite

PROCESSO: DRT-14-758249/2009	AIIM Nº: 3.113.447-6
RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A.	
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA	
RECURSO: RECURSO ESPECIAL	

Em face da decisão proferida pela c. 6.^a Câmara Julgadora (fls. 418/434), que negou provimento ao Recurso Ordinário, a autuada apresenta Recurso Especial (fls. 436/458).

Apresentando as razões do seu recurso, a autuada indica acórdãos deste TIT como paradigmas, os quais, segundo afirma, revelam dissídio jurisprudencial em face da decisão recorrida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 49, da Lei 13.457/09, **DEFIRO** o processamento do presente apelo.

Ao DSC para publicar, após à d. Representação Fiscal para oferecer contra-razões ao Recurso Especial do contribuinte. Por fim, à DFEL para distribuir.

TIT-Presidência, 30 de Setembro de 2013.


JOSE PAULO NEVES
Presidente

DSC
DRF
DFEL